



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB N.º 198/2018.

Altera o artigo 12, *caput* e o parágrafo único da Resolução CFB n. 179, de 26 de Maio de 2017 (“Regimento Interno”), o § 2º do artigo 6º e o § 2º do artigo 7º da Resolução CFB n. 160, de 14 de Dezembro de 2015.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, pelo Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como pelas disposições regimentais pertinentes, após deliberação do Plenário, conforme previsão do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 12, *caput* e o parágrafo único da Resolução CFB n. 179, de 26 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2017, Seção 1, págs. 120 a 128, que passará a constar o texto seguinte:

“Art. 12 A Assembleia Geral de Delegados Eleitores, que elegerá os conselheiros federais, efetivos e suplentes, composta pelos Delegados Eleitores representantes dos CRB, reunir-se-á semestralmente em local e data fixados pelo CFB, apenas para o cumprimento desta finalidade.

Parágrafo único - Só participarão da Assembleia os CRBs que estiverem em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente o repasse da cota-parte, previsto na Lei nº 4.084/1962 e no Decreto nº 56.725/1965, e a aprovação das Prestações de Contas do exercício anterior e dos Balancetes do primeiro semestre do ano das eleições”.

Art. 2º Alterar o § 2º do artigo 6º da Resolução CFB n. 160, de 14 de Dezembro de 2015, publicada no D.O.U. – Seção 1, de 16/12/2015, págs. 125 e 126, que deverá passar a constar o texto seguinte:

“§ 2º Em ano de eleição no CFB, os balancetes referentes aos meses de janeiro a junho deverão estar aprovados até a plenária que anteceder a Eleição, sob pena de ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição do Plenário do CFB”.

Art. 3º Alterar o § 2º do artigo 7º da Resolução CFB n. 160, de 14 de Dezembro de 2015, publicada no D.O.U. – Seção 1, de 16/12/2015, págs. 125 e 126, que deverá passar a constar o texto seguinte:

“§ 2º Em ano de eleição no CFB, a prestação de contas do ano anterior deverá estar aprovada até a Plenária que anteceder a data da Eleição, sob pena de ficar



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição do plenário do CFB”.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogando-se as demais disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2018.

Raimundo Martins de Lima
Presidente do CFB
CRB-11/039

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 12/07/2018, pág. 410.